

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.137/2008

SÚMULA – Estabelece normas, a serem obedecidas na distribuição de aulas para os integrantes do quadro próprio do magistério e das outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 1º. – O suprimento de aulas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, far-se-á com a observância das normas e diretrizes constantes desta Lei.

Art. 2º. – Os Professores que prestaram concurso até a presente data, serão classificados pelos critérios abaixo, e por ordem de concurso:

ORDEM	TÍTULO	CLASSIFICAÇÃO
1.	Professores com Pós Graduação	Tempo de Serviço
2.	Professores com Licenciatura	Tempo de Serviço
3.	Professores com Habilitação	Tempo de Serviço
4.	Professores sem Habilitação	Tempo de Serviço

Parágrafo Único – Os Professores contratados em regime CLT, estáveis, amparados pelo Artigo 19 do ADCT, da Constituição Federal de 1988, seguirão os mesmos critérios constantes no Artigo 2º. desta Lei.

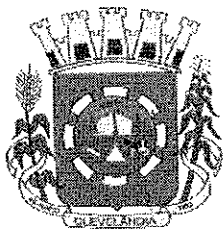
Art. 3º. – Para a Regência de Classe Especial, será observada a seguinte ordem:

ORDEM	TÍTULO	CLASSIFICAÇÃO
1.	Professores com Pós Graduação em Educação Especial	Tempo de Serviço em Classe Especial
2.	Professores com Cursos de Estudos Adicionais em Educação Especial	Tempo de Serviço em Classe Especial

Art. 4º. – Em caso de empate, constantes nos Artigos 2. e 3., será adotado o critério de maior idade e maior número de prole.

Art. 5º. – Somente será considerado o Curso de Pós Graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e com Certificado de Conclusão, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases n. 9394/96.

Art. 6º. – O Professor Municipal que tiver dois padrões, deverá em primeiro lugar escolher a sua vaga no período matutino, sendo vedado a sua primeira escolha no período vespertino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ÚLTIMO NÍVEL DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 7º. – Ao Professor Municipal que atingir a última referência de sua classe de seu nível na Tabela de Vencimentos, será concedido um adicional de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, para cada dois anos de serviço, até o limite de 9% (nove por cento), a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Para usufruir do benefício de que trata este Artigo, o Professor Municipal estará sujeito ao mesmo processo de avaliação determinada para o avanço horizontal, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários, aprovado pela Lei n. 1566, de 22/12/98.

LICENÇA PRÊMIO

Art. 8º. – O Professor Municipal que possuir dois padrões e tiver direito nestes padrões, poderá gozar a licença prêmio, se assim o desejar, nos referidos padrões, desde que não interfira no interesse da administração.

Parágrafo Único – Para a contagem de tempo de serviço para a licença prêmio, considerar-se-á a data de ingresso no Magistério Público Municipal.

DATA BASE DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Art. 9º. – Fica estabelecido o mês de abril para a negociação salarial do Quadro do Magistério Público Municipal.

DESDOBRAMENTO POR NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10 – Será concedida a oportunidade ao Professor Municipal que assim o desejar, de desdobrar o seu padrão, conforme dispõe o Artigo 62 do Estatuto do Magistério Público Municipal, para substituir os professores que entrarem em gozo de licença prêmio ou interromperem o seu exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou ainda na falta de professores em determinada escola.

Art. 11 – Os Professores interessados em trabalhar em regime de substituição, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

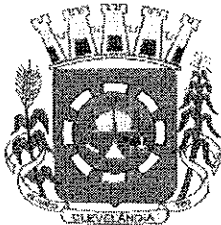
Art. 12 – Os Professores inscritos, quando necessário, serão chamados para substituir, observando-se o seguinte critério:

ORDEM	TÍTULO	CLASSIFICAÇÃO
1.	Professores com Pós Graduação	Tempo de Serviço
2.	Professores com Licenciatura	Tempo de Serviço
3.	Professores com Habilitação	Tempo de Serviço

Parágrafo Primeiro – Os Professores só poderão assumir a substituição havendo a devida compatibilidade de horário.

Art. 13 – O Professor que terminar seu período de substituição, passará para o final da relação de inscritos, e só será chamado para nova substituição, depois que os demais inscritos já tiverem sido chamados.

Art. 14 – O período de desdobramento não poderá exceder a 6 (seis) meses durante o mesmo ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – O Professor em regime de substituição terá direito a uma remuneração equivalente ao piso salarial de 20 (vinte) horas semanais, do nível inicial correspondente ao Magistério da tabela vigente.

MESTRADO

Art. 16 – De acordo com a LDB nº 9394/96, em seu artigo 67, inciso IV, e a título de incentivo ao aperfeiçoamento continuado, será concedido ao Professor Municipal que apresentar titulação com Certificado de Mestrado, um adicional de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Para usufruir do benefício de que trata este Artigo, o Professor Municipal estará sujeito a processo de avaliação previsto na Lei nº. 1566, de 22 de dezembro de 1.998.

Parágrafo Segundo – Depois de implantado o índice de incentivo ao aperfeiçoamento continuado, o Professor beneficiário, deverá se submeter ao mesmo percentual de avanço, ou seja, 3% (três por cento) a cada dois anos, por ocasião do processo de avaliação determinada pela Lei nº 1566, de 22/12/98.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARÁ EM 27 DE JUNHO DE 2008.



VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal